DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Termo de Referência

Processo nº 50603.002449/2025-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para execução das obras de implantação/construção por via lateral à Rodovia CE-010, antiga BR 222/CE localizado entre o km 5,3 e o km 11,3- Extensão: 640m (Lote Único) na Comunidade Indígena Tapeba, Aldeia Sobradinho, para dar cumprimento à condicionante ambiental 2.15 da LI Nº 1162/2017, Lote Único, específicas do trecho licenciado, estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador e pelos órgãos intervenientes no âmbito do licenciamento das Obras de Duplicação da Rodovia BR 222/CE (entre os km 12 e km 35,6),conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A localização da obra está contida no Quadro 1, a seguir:

Rodovia:	BR-222/CE (Atualmente CE 010)
Trecho:	Via lateral à BR 222/CE (Atual CE 010)
Segmento:	Km 0,0 ao km 11,3
SNV:	222BCE0010
Extensão total:	640m
Lote:	Único
Prazo de execução:	04 meses

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANDO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133/2021).

1.3 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

1.3.1 O objeto da pretensa licitação possui as seguintes características:

a) Escopo definido: o objeto da pretensa licitação prevê a prestação de um serviço especificado.

b) Período predeterminado: conforme cronograma estabelecido no projeto executivo.

1.3.2. Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como **NÃO CONTINUADO.**

1.4 PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.4.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços do contrato será de 04 (quatro) meses consecutivos, sendo contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviço", na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DE OBRA:** A Ordem de Início de Serviço para a execução das obras será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará. Cumpre destacar que a referida Ordem de Início de Serviço somente poderá ser emitida após a aprovação técnica da FUNAI, nos termos do item 29 da Informação Técnica nº 130/2018/FUNAI SEI/FUNAI 0723088; SEI/DNIT 1904771), Anexo Sei 23292772, a qual exarou as orientações e recomendações técnicas que o DNIT deveria atender na execução do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA ou PBAI).

1.4.3 Após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, o Contratado deverá realizar a entrega do Relatório de Planejamento das Atividades/Plano de Execução das Obras e Cronograma Físico-Financeiro atualizado, e agendar uma reunião com o DNIT para apresentação do referido relatório e alinhamento das obrigações estabelecidas no contrato. As considerações e os acordos firmados deverão ser registrados em ata de reunião. Posteriormente, o relatório será analisado pelo DNIT, que emitirá parecer favorável à sua aprovação ou não, cabendo a solicitação de adequações para a conformidade da documentação.

1.4.4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato.

1.4.5. O prazo de vigência 6 (seis) meses superior ao prazo de execução está em consonância ao disposto na Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c, do Procurador-Geral da PFE/DNIT. OU

1.4.6. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, respeitando o prazo de vigência do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

1.4.7. Quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, a prorrogação dos prazos de execução e vigência será realizada por termo aditivo, observando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025 (SEI nº 22023877) e demais normativos aplicáveis ao tema, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-

financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

1.4.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O empreendimento contemplará a execução das obras de Implantação/Construção de Acesso por via lateral à Rodovia CE-010, antiga BR 222/CE, no segmento do km 5,3 ao km 11,3 na Comunidade Indígena Tapeba, Aldeia Sobradinho.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Projeto, Orçamento, Estudos Técnicos Preliminares e apêndices deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I- **ID PCA no PNCP**: 04892707000100-0-000013/2025

II- **Data de publicação no PNCP:** 26/04/2024

III- **Classe/Grupo: 833** - Serviços de Engenharia

IV- **Identificador da Futura Contratação:** 393024-65/2025

v- **Número do Documento de Formalização da Demanda:** Sei 23008076

2.4. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução das obras de Implantação/Construção de Acesso por via lateral à Rodovia CE-010, antiga BR 222/CE no segmento do km 5,3 ao km 11,3- Extensão: 640m (Lote Único) na Comunidade Indígena Tapeba, Aldeia Sobradinho, em Caucaia/CE, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as normas pertinentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências e demais condições e especificações expressas no projeto executivo.

2.5. O atendimento à esta solicitação vislumbra a execução de via lateral que contempla serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, proporcionando acesso à comunidade indígena da Aldeia Sobradinho. A implantação do acesso à Aldeia Indígena Sobradinho integra o Programa de Apoio à Infraestrutura das Comunidades Indígenas (PAICI), previsto no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental - PBAI Unificado da BR-020/222 – versão 2018, derivado do licenciamento ambiental das obras de duplicação da BR-222/CE – Km 12,00 ao 35,6 (Licença de Instalação IBAMA nº 1162/2017).

2.6. A BR-222 constitui eixo estratégico de escoamento da produção agrícola e industrial e é fundamental para o transporte de passageiros e o fortalecimento do turismo regional. O corredor rodoviário que conecta as capitais do Ceará, Piauí e Maranhão, é considerado vetor de desenvolvimento econômico e turístico, impulsionando o movimento de cargas, o turismo interestadual e o acesso a polos de lazer entre os dois estados.

2.7. Com o aumento expressivo do volume de tráfego nas últimas décadas, a infraestrutura existente passou a apresentar condições defasadas de capacidade e segurança operacional, evidenciando a necessidade de intervenções que assegurem maior fluidez, eficiência e segurança viária. A malha rodoviária da mesorregião atendida, embora suficiente em extensão, mostra-se limitada quanto à capacidade e à funcionalidade, comprometendo o pleno aproveitamento logístico e econômico do corredor.

2.8. Esta obra visa melhorar a condição de acesso aos integrantes da comunidade indígena, implementando segurança ao entrar e sair da área territorial da Aldeia Indígena Sobradinho, no município de Caucaia/CE.

2.9. A realização da licitação para a contratação das obras de engenharia rodoviária na modalidade concorrência está amparada no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e decorre da necessidade da Administração de contratar estas obras que influem diretamente na segurança dos usuários e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema.

2.10. A Licitante deverá obedecer às Normas e Instruções do DNIT cabíveis a cada item definido neste Termo de Referência e conforme descrito no Projeto Executivo de Engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução de mercado exclusiva para a licitação em tela é a Contratação de empresa para execução das obras de Implantação/Construção de Acesso por via lateral à Rodovia CE-010, antiga BR 222/CE, localizado entre o km 5,3 e km 11,3 na Comunidade Indígena Tapeba, Aldeia Sobradinho.

3.2. Para tal, a empresa contratada deverá dispor de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

a) Serviços de Terraplenagem e regularização do subleito;

b) Serviços de Pavimentação em piso intertravado de concreto;

c) Serviços de Drenagem Superficial e Subterrânea, com bueiros;

d) Serviços de Sinalização horizontal e vertical;

e) Serviços Complementares, como meio-fio com sarjeta conjugada, proteção vegetal e recomposição de taludes.

3.3. Todos os estudos, levantamentos, análises, coletas de dados e documentações técnicas necessários para o atendimento do escopo do objeto, elaborados pelo Contratado, tanto em relação a obras quanto a revisões de projetos, serão de propriedade exclusiva do DNIT, que poderá utilizá-los conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

3.4. É vedado ao Contratado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pelo DNIT.

3.5. Caberá ao Contratado dispor de meios necessários e satisfatórios para perfeita execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e levados em consideração os parâmetros técnicos indicados no Projeto Executivo de Engenharia.

3.6. Para a consecução do escopo dos serviços deverá levar em conta as especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução.

3.7. O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO**.

3.8. Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do Capítulo II do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. **PROJETO EXECUTIVO**

3.9.1. O Projeto Executivo de Engenharia destinado às obras de Implantação/Construção de Acesso por via lateral à Rodovia CE-010, antiga BR 222/CE, localizado entre o km 5,3 e o km 5,3 ao km 11,3 na Comunidade Indígena Tapeba, Aldeia Sobradinho, foi aprovado pela Comissão de Aceite de Projeto conforme Portaria Publicação Nº 3995, de 03 de julho de 2025 (SEI nº 21625528), NT nº33 (Sei 23322328), NT Nº 02 (Sei 23577922) e NT Nº 04 (Sei 23810441).

3.9.2. A seguir, apresenta-se a relação dos volumes de Projeto Executivo aprovados pelas notas técnicas Nota Técnica Nº 33 (Sei 23322328) e NT Nº 04 (Sei 23810441), conforme a Portaria nº 7.054 de 17 de dezembro de 2025.

3.9.3. ANEXO VOL.1- Relatório de Projeto (SEI nº 23798001);

3.9.4. ANEXO VOL.2- Projeto de Execução (SEI nº 23603094);

3.9.5. ANEXO VOL.3- Memorial Descritivo (SEI nº 23601973);

3.9.6. ANEXO VOL.4- Orçamento (SEI nº 23798044);

3.9.7. ANEXO – Projeto Geométrico (SEI nº 23291711);

3.9.8. ANEXO - Projeto de Terraplenagem (SEI nº 23291746;

3.9.9. ANEXO - Projeto de Drenagem (SEI nº 23291787);

3.9.10. ANEXO - Projeto de Pavimentação (SEI nº 23291769);

3.9.11. ANEXO - Projeto de Sinalização (SEI nº 23291806);

3.9.12. ANEXO – Informação Técnica 130/2018/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI nº 23292772)

3.10. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

3.10.1. Quanto ao licenciamento ambiental, informa-se que a implantação do acesso à Aldeia Indígena Sobradinho integra o Programa de Apoio à Infraestrutura das Comunidades Indígenas (PAICI), previsto no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental - PBAI Unificado da BR-020/222 – versão 2018, derivado do licenciamento ambiental das obras de duplicação da BR-222/CE – Km 12,00 ao 35,6 (Licença de Instalação IBAMA nº 1162/2017). A autorização para a licitação e início de obras, neste caso específico, é condicionada ao cumprimento das exigências da FUNAI, em atendimento à Licença de Instalação IBAMA nº 1162/2017. A Informação Técnica nº 130/2018/FUNAI (SEI/FUNAI 0723088; SEI/DNIT 1904771) exarou as orientações e recomendações técnicas que o DNIT deveria atender na execução do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA ou PBAI). Por meio do Ofício nº 42663/2018/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE-DNIT (SEI/DNIT 2079994), o DNIT assumiu o compromisso em acatar e incorporar as recomendações da FUNAI nos editais de contratação (licitação) para a

execução do CI-PBA (PBAI Unificado da BR-020/222 – versão 2018). Em resposta, o Ofício nº 64/2019/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI/FUNAI 1097382; SEI/DNIT 2670530) formalizou a aprovação técnica do CI-PBA (PBAI Unificado da BR-020/222 – versão 2018). No caso, a atividade objeto deste Estudo Técnico Preliminar (acesso à Aldeia Indígena Sobradinho) consta no Programa de Apoio a Infraestrutura das Comunidades Indígenas (PAICI) do PBAI Unificado da BR-020/222. Posteriormente, a FUNAI, por meio do OFÍCIO Nº 13/2022/COMCA/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI/FUNAI 3811332; SEI/DNIT 10509015), relatou sobre a aprovação do Plano de Trabalho do PBAI Unificado da BR-020/222, bem como informou que as condicionantes apresentadas pela DPDS/FUNAI à renovação da Licença de Instalação IBAMA nº 1.162/2017 (1ª Renovação) foram consideradas atendidas. Desse modo, informou que foram superadas as pendências previamente apresentadas pela FUNAI para a renovação da Licença de Instalação IBAMA nº 1162/2017 (1ª Renovação) e para a liberação das obras no trecho que perpassa a Terra Indígena Tapeba. Na sequência, o IBAMA, por meio do OFÍCIO Nº 83/2022/CGLIN/DILIC (SEI/IBAMA 11914157; SEI/DNIT 10508997), fez referência ao OFÍCIO Nº 13/2022/COMCA/CGLIC/DPDS/FUNAI e informou que foram consideradas sanadas as pendências dispostas na Condicionante 2.14 da Licença de Instalação IBAMA nº 1162/2017 (1ª Renovação), estando liberadas as obras no interior da Terra Indígena Tapeba (km 12 ao 20).

3.10.2. A Ordem de Início de Serviço somente poderá ser emitida após a aprovação técnica da FUNAI, nos termos dos itens 29 e 30 da Informação Técnica nº 130/2018/FUNAI SEI/FUNAI 0723088; SEI/DNIT 1904771), Anexo Sei 23292772.

3.10.3. Durante a execução das obras e consequente implementação da proteção ambiental deve-se obedecer às condicionantes da Licença de Instalação outorgada pelo Ibama, às condições e parâmetros estabelecidos pela FUNAI e à IN nº 61/2021 – Responsabilidade Ambiental das contratadas, em rol exemplificativo.

3.11. **OBRAS**

3.11.1. As obras serão executadas conforme Anexo (Sei 23278661) Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho - Obras.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A elaboração deste item seguiu, no que coube, o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratações da AGU.

4.2. **SUSTENTABILIDADE**

4.2.1. O Contratado deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010, indicados abaixo:

a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da

ANVISA;

b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como a redução de resíduos sólidos;

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;

f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008 alterada pela Resolução CONAMA nº 424, de 2010;

i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20, de 1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação de empresas que tenham certificação ambiental;

l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

m) Atendimento às Instruções de Serviços / Normativas do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos;

n) Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas vigentes do DNIT.

4.2.2. Observar tratamentos ambientais (ES-71; ES-72; ES-73; ES-74; ES-75; ES-76; ES-102) e o correto manejo ambiental que consta em cada especificação de serviço do DNIT.

4.3. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

4.3.1. Não se aplica. O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

4.4. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.4.1. Não se aplica. O objeto da pretensa contratação não fará indicação de marca ou modelo específico, limitando-se aos insumos indicados em Tabelas vigentes no Órgão.

4.5. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

4.5.1. Não se aplica. Não há motivação para exigência de Carta de Solidariedade na pretensa contratação.

4.6. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- *Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

4.6.2. Não cabe, no entanto, a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica “operacional” ou “profissional”.

ACÓRDÃO 3144/2011 - TCU PLENÁRIO

"9.8. Determinar ao DNIT que: 9.8.1. Não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes."

4.6.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica do contratado, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a subcontratação.

4.6.6. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.7.1. O adjudicatário deverá apresentar a Garantia Contratual nos termos do Edital, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos da Instrução Normativa nº 8, de 2025 (SEI nº 21159065; Sei Nº 21221836) ou outra que venha à substituí-la.

4.7.2. Demais informações deverão ser obtidas no Edital.

4.8. GARANTIA ADICIONAL

4.8.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a

ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.8.2. Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior à do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133, de 2021.

> *§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

4.9. **GARANTIA DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

4.9.1. O prazo de garantia dos serviços executados segue o disposto no artigo 618 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e no § 6º do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam da responsabilidade do Contratado quanto à solidez e segurança das obras realizadas.

> ***Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)***
>
> *Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá,* ***durante o prazo irredutível de cinco anos****, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (negrito nosso)*
>
> ***Lei nº 14.133, de 2021***
>
> *Art. 140. O objeto do contrato será recebido:*
>
> *(...)*
>
> *§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.*

4.10. **INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, DE INSTALAÇÕES NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO**

4.10.1. O futuro Contratado deverá apresentar, nos termos do *TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS* da Lei nº 14.133, de

2021, garantia de execução dos serviços/prazos previstos no objeto da licitação e, se ocorrer, nos termos aditivos.

4.10.2. O futuro Contratado deverá manter, em quantidades e valores determinados no orçamento referencial, instalações necessárias à perfeita execução dos serviços previstos.

4.10.3. Quanto a treinamentos, não serão feitas exigências referenciais, cabendo ao Contratado efetuá-los ou à fiscalização solicitá-los caso julgue necessário.

4.11. **VISTORIA/VISITA TÉCNICA**

4.11.1. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o responsável pela Unidade Local de Fortaleza do DNIT/CE ou outro engenheiro a ser indicado pela Coordenação de Engenharia, para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.11.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133 de 2021). Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação.

4.11.3. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Superintendência Regional do DNIT/CE e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.

4.11.4. Horário de atendimento da Superintendência Regional do DNIT/CE: de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, através do telefone (85) 3270-3401.

4.11.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme art. 63, § § 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. **MARGEM DE PREFERÊNCIA**

4.12.1. Segundo o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, a margem de preferência não se aplica para obras e serviços de engenharia.

4.13. **INDICAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E A ENTREGA DA MERCADORIA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

4.13.1. Os serviços serão executados no local indicado no item OBJETO deste Termo de Referência.

4.13.2. O transporte do material e/ou insumos para execução do empreendimento deverá ser considerado na elaboração da proposta do licitante.

4.14. **INDICAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS QUANTO À EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OU ATENDIMENTO A NORMAS**

4.14.1. Para a pretensa licitação, serão exigidos critérios mínimos de habilitação técnica conforme a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 08 de março de 2022, que dispõe sobre os critérios para a avaliação de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e qualificação econômico-financeira para as licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do DNIT. Os critérios serão apresentados em item específico deste Termo de Referência.

4.14.2. Além dos critérios de habilitação, os artefatos licitatórios poderão prever, conforme a natureza e as especificidades do objeto, a exigência de atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como às Normas, Instruções ou

Manuais do DNIT e demais órgãos da Administração Pública Federal. A observância desses referenciais é essencial para assegurar a conformidade técnica e regulatória da execução contratual.

4.14.3. Tais exigências estão diretamente relacionadas aos padrões mínimos de qualidade descritos no item 4.22 deste Termo de Referência , devendo ser observadas durante todas as fases de execução dos serviços.

4.15. **EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO PRINCIPAL (EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO ETC)**

4.15.1. O futuro Contratado deverá fornecer aos seus colaboradores todas as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo equipamentos, treinamentos, uniformes etc. Esses itens não são objeto de medição direta, mas devem ser incorporados ao orçamento referencial, de forma a serem remunerados indiretamente por meio do Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

4.15.2. Conforme estabelece a metodologia do SICRO, a parcela de lucro operacional no BDI tem como finalidade remunerar elementos como conhecimento tecnológico, capacitação e treinamento de pessoal, o que inclui, portanto, os custos relacionados a esses acessórios. Dessa forma, ao compor a proposta, o Contratado já deve contemplar tais insumos no cálculo do BDI a ser aplicado. Assim, os artefatos licitatórios podem prever, expressamente, esses requisitos como obrigação do Contratado, sem a necessidade de previsão separada na planilha orçamentária.

4.16. **EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA,TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE**

4.16.1. Toda a documentação técnica, necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pelo Contratado, relativa as obras serão de propriedade exclusiva do DNIT, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

4.16.2. O Contratado deverá apresentar o Projeto "*As Built*", conforme a EB-117 – Projeto "*As Built*" (Publicação IPR - 726).

4.17. **PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE**

4.17.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, com as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e com os parâmetros técnicos indicados no Projeto Executivo de Engenharia.

4.17.2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

4.18. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.**

4.18.1. A Lei nº 14.133, de 2021, preconiza em seu artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra. Desta forma, não havendo justificativa para sua vedação, SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, SEM VEDAÇÃO AO NÚMERO DE EMPRESAS CONSTITUINTES.

4.18.2. Para fins de habilitação, os Consórcios obedecerão ao disposto no item EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO deste Termo de Referência.

4.19. **EXCLUSIVIDADE/ME - MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, E LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014)**

4.19.1. Não se aplica. A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra no objeto deste Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, ipsis litteris:

> *Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

4.20. **PARTICIPAÇÃO/ME – MICROEMPRESA/EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.20.1. É permitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.20.2. Deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.21. **CRITÉRIO DE DESEMPATE EM LICITAÇÕES**

4.21.1. Sugere-se a inclusão do critério de desempate na licitação, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.430, de 2023 (alterado pelo Decreto nº 12.516, de 2025). Tais dispositivos estabelecem a possibilidade de exigência de percentual mínimo de mão de obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a consideração de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho como critério de desempate em certames. Conforme descritos a seguir:

Lei nº 14.133, de 2021

> *Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*
>
> *(...)*
>
> *§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:*
>
> ***I - mulheres vítimas de violência doméstica**; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência*
>
> *II - oriundos ou egressos do sistema prisional. (...)*
>
> *Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
>
> *I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
>
> *II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*
>
> *III - **desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento**; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência* (grifo nosso)

Decreto nº 11.430, de 2023 (com redação atualizada pelo Decreto nº 12.516, de 2025)

Desempate nos processos licitatórios

Art. 5º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade: (Redação dada pelo Decreto nº 12.516, de 2025)

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

4.22. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.22.1. Entende-se que salvo melhor juízo, o parcelamento da contratação não seria vantajoso à administração e que não convém as obras serem executados de forma separada pelos seguintes fatores:

O projeto executivo e o orçamento referencial aprovados nas Notas Técnicas Nº 33(Sei 23322328), Nº 02 (Sei 23577922) e Nº 04 (Sei 23810441), conforme Portaria Publicação nº 3995, de 03 de julho de 2025 (SEI nº 21625528) e Portaria nº 7.054 de 17 de dezembro de 2025, já definem o objeto de forma estruturada em um único lote;

A execução em apenas um contrato trará os seguintes benefícios:

- ✓ Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;
- ✓ Necessidade de instalação de um único canteiro de obras;
- ✓ Otimização da gestão do conhecimento;
- ✓ Maior potencial e ganho de economia de escala e a centralização das informações, no nível que se pretende, pois facilita ao gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços;
- ✓ Otimização na utilização de insumos com custos fixos como veículos, por exemplo; e
- ✓ Menor número de contratos a serem fiscalizados, diminuindo desta forma os custos do DNIT.

4.22.2. Os serviços deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeados, sem parcelamento do objeto.

4.23. PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO

4.23.1. Considerando o valor orçado o objeto licitado não se enquadra como obras e serviços de grande vulto, o edital não deverá prever a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, em consonância com o disposto no Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024 e no artigo 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.2.1. Os prazos de execução e vigência deverão ocorrer conforme estabelecido no item PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO deste Termo de Referência.

5.2.2. Quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, a prorrogação dos prazos de execução e vigência será realizada por termo aditivo, observando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025 (SEI nº 22023877) e demais normativos aplicáveis ao tema, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

5.2.3. A execução da obra será acompanhada e avaliada diariamente através do preenchimento do diário de obras, de forma que sejam obedecidas as orientações da Norma DNIT 097/2007 – PRO: Elaboração de Diário de Obra do DNIT - Procedimento e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, 2ª edição.

5.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. O objeto contratual deverá ser executado no local definido no item CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO no presente Termo de Referência.

5.3.2. Os serviços necessários inerentes a execução do empreendimento deverão ser realizados “in-loco”, na rodovia BR-222/CE (atualmente CE 010) - do km 5,3 ao km 11,3 com extensão de 640,0m, cabendo à empresa contratada arcar com custos de transporte (pessoal, equipamentos e materiais).

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1. A metodologia utilizada na elaboração do orçamento aprovado pela Nota Técnica Nº 33(Sei 23322328), Nota Técnica nº 02 (Sei 23577922) e NT nº 04 (Sei 23810441), conforme Portaria Publicação nº 3995, de 03 de julho de 2025 (SEI nº 21625528), e pela a Portaria nº 7.054 de 17 de dezembro de 2025, baseia-se na utilização da base de dados de preços do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

Foi considerado o **REGIME SEM DESONERAÇÃO**, referente ao mês de julho de 2025, para a região nordeste, especificamente no estado do Ceará.

5.4.1.2. Conforme citado no Volume 4, foram adotadas composições de preços unitários, utilizando-se os custos de mão-de-obra e equipamentos do SICRO e para os insumos e serviços não constante do sistema foram adotados os seguintes procedimentos:

a)Composições de preços unitários, adotando-se os custos de mão de obra e equipamentos do novo SICRO e insumos coletados através de pesquisa de mercado;

b)Para os serviços específicos, a serem realizados por terceiros, foram realizadas coletas de preços.

5.4.1.3. O Orçamento teve como base norteadora todas as premissas levantadas e apresentadas na planilha de quantidades levantada pela equipe de projeto.

5.4.1.4. Foi considerada a seguinte taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI - sem desoneração sobre o Custo Direto do serviço:

BDI OBRAS DE CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA

Ref: 271ª reuniao do COPOM -Vigência desde de 12 de julho de 2025

Tabela 01 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (obras de pequeno porte)

Descrição das Parcelas		tabela 1 - Construção e Restauração Rodoviária	
Despesas Indiretas		**% sobre PV**	**% sobre CD**
Administração Central	Variável - f (CD)	4,63%	6,00%
Despesas Financeiras	1,12% sobre (PV - Lucro)	1,08%	1,40%
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25%	0,32%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,65%
	Subtotal 1	**6,46%**	**8,37%**
Benefícios		**% sobre PV**	**% sobre CD**
Lucro	Variável - f (CD)	7,72%	10,00%
	Subtotal 2	**7,72%**	**10,00%**
Tributos		**% sobre PV**	**% sobre CD**
PIS	0,65% do PV	0,65%	0,84%
COFINS	3,00% do PV	3,00%	3,89%
ISSQN	5,00% do PV	5,00%	6,48%
	Subtotal 3	**8,65%**	**11,21%**

BDI COM IMPOSTOS		**22,83%**	**29,58%**
Custo Direto - CD		77,17%	
		1,00	
Total - BDI (%)		22,83%	29,58%

5.4.2. NOTA 1: A Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, alterou a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB. Passou a vigorar o valor de 4,5% no caso específico das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, enquadradas nos grupos 421, 429, 431 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e tornou facultativa a forma de recolhimento dos tributos previdenciários.

5.4.3. NOTA 2: Na composição das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI não deverão ser apropriados os percentuais de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, consoante Acórdão 325, de 2007 – TCU/Plenário.

5.4.4. NOTA 3: O orçamento de referência foi elaborado com as alíquotas de PIS, COFINS de 0,65% e 3,00%, sobre o preço de venda, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO REAL.

5.4.5. NOTA 4: De acordo com a opção do recolhimento dos tributos previdenciários do contratado, o contrato será ajustado, conforme previsão expressa no art. art. 9º-A da Lei nº 12.546 de 2011.

5.4.6. NOTA 5: É de inteira responsabilidade da licitante obter informações sobre a incidência de tributos e taxas de qualquer natureza previstas na legislação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

5.4.7. NOTA 6: Os licitantes apresentarão suas propostas conforme modelo disponibilizado no Anexo (Sei 23798107) Planilha de Proposta em Branco Licitante. Não há liberdade para o licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual, ou seja, os licitantes ofertarão desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação.

5.4.8. NOTA 7: O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Anexo Planilha Proposta em Branco Licitantes, deste Termo de Referência.

5.4.9. NOTA 8: O prazo de elaboração e apresentação da proposta, sugerido por esta setorial demandante é de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis, conforme Lei nº 14.133, de 2021, artigo 55, inciso II, alínea b.

5.4.10. NOTA 9: As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais.

5.4.11. NOTA 10: A contratação deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observada a legislação tributária vigente.

5.4.12. nota 11: O prazo de validade da proposta, contado a partir da data de sua entrega, será estabelecido no Edital. Recomenda-se a adoção de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos. Decorrido esse prazo sem a convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.5.1. O prazo de garantia dos serviços executados é de cinco anos e segue o disposto no artigo 618 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e no

§ 6º do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características dos objetos.

O Contratado deverá apresentar o Projeto "*As Built*", conforme a EB-117 – Projeto "*As Built*" (Publicação IPR - 726).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura dos contratos ou instrumentos equivalentes, o órgão ou entidade poderá convocar o(s) representante(s) da(s) empresa(s) contratada(s) para reunião inicial de apresentação dos planos de fiscalização, que conterão informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos objetos, dos planos complementares de execução dos contratados, quando houver, dos métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **PREPOSTO**

6.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

6.6.1. A execução dos contratos deverão ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) dos contratos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

> *Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*
>
> *§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*
>
> *§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.*

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

*§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.6.2. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

6.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6.2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.3. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6.3.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.3.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

6.6.3.3.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.6.3.3.3. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, conforme Anexo Planilha de Proposta em Branco Licitante.

6.6.3.3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da Instrução Normativa nº SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.6.3.3.5. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por eles indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do

Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.6.3.3.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.6.3.3.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.6.3.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.6.3.3.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.6.3.3.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando o Contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. Cabe ao Gestor do contrato:

6.7.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.1.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.8. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

6.8.1. Nos termos dos art. 22, §3º, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Matriz de Riscos constitui instrumento essencial de gestão contratual, destinado a identificar, mensurar, avaliar e distribuir os eventos de risco que possam afetar o alcance dos objetivos do processo e os resultados estratégicos do empreendimento.

6.8.2. No entanto não se aplica pois a obrigatória se aplica aos seguintes casos:

- “§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.”
- “§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.”

6.8.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.8.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.8.3.2. O contratado somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

6.8.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021, e artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.1.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.4. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022.

7.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022.

7.1.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.9. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.11. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento, art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.20. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021 (Alterada pela Instrução Normativa nº 10, de 2023) ou outra que vier a substituí-la.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data de emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao Contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

7.4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4.2. A medição dos serviços se dará em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O Contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.4.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pelo Contratado, da Regularidade Fiscal e inexistência de débitos trabalhistas, nos termos do Edital.

7.4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. **REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO**

7.5.1. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.5.2. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.5.3. A revisão prevista acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.6. **REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

7.6.1. Os reajustes serão realizados de acordo com os índices de reajustamento especificados no Anexo (Sei 23798107) Planilha Proposta em Branco Licitantes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamento de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

7.6.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

7.6.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.6.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

7.6.5.

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

Ii = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço reajustado.

7.6.6. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.6.7. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

7.7. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.7.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos no Plano de Execução das Obras, e atendendo inclusive ao disposto nos Critérios de Medição e Pagamento do Anexo (Sei 23798107) Planilha Proposta em Branco Licitantes, e após sua devida aprovação.

7.7.1.1. As medições constarão de folhas resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

7.7.1.2. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o SiAC não esteja operando em sua integralidade, as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

7.7.1.3. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

7.7.1.4. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido no Orçamento e Plano de Execução das Obras, ou nos Critérios de Medição e Pagamento do Anexo Planilha Proposta em Branco Licitantes.

7.7.1.5. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

7.8. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S"**

7.8.1. O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro-Físico, além da Curva “S”, respectivamente, RM-12, RM-14 e RM-13, da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE, de 3 de setembro de 2021, disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt- br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-51-2021- dir-publ.pdf.

7.8.2. Poderá haver ajustes no Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais. Na elaboração dos cronogramas, o Contratado deverá:

Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo disponibilizado Anexo deste Termo de Referência – com nível de detalhamento das atividades exigido para

cronograma físico e cronograma financeiro.

b) Detalhar as atividades, conforme modelo disponibilizado no Anexo deste Termo de Referência - com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

c) Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

d) Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

7.8.3. O Cronograma Físico, Financeiro e Curva “S” deverão ser entregues para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta- se que serão parte integrante do instrumento contratual.

7.8.3.1. **Cronograma Financeiro**

7.8.3.1.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.8.3.1.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

7.8.3.1.3. Por se tratar de serviços pontuais, o modelo RM-12 poderá ser adaptado com a utilização de diferentes unidades que representem cada unidade controlada.

7.8.3.1.4. Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro – IDFin.

7.8.3.2. **Cronograma Físico**

7.8.3.2.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.8.3.2.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar ao DNIT/CE a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

7.8.3.2.3. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

7.8.3.2.4. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

7.8.3.2.5. Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra, deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numeradas em ordem crescente.

7.8.3.2.6. O cronograma físico deverá seguir o modelo RM-14, contendo as extensões mensais previstas e executadas por serviço controlado.

7.8.3.2.7. Estes serviços controlados devem representar financeiramente, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor global da obra.

7.8.3.2.8. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

7.8.3.2.9. Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico – IDFic para cada serviço controlado.

7.8.3.3. **Curva "S"**

7.8.3.3.1. A Curva “S” permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

7.8.3.3.2. O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

7.8.3.3.3. A Curva “S” deverá seguir o modelo RM-13.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

> *Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
>
> *I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
>
> *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
>
> *III - dar causa à inexecução total do contrato;*
>
> *IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
>
> *V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
>
> *VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
>
> *VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
>
> *VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
>
> *IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
>
> *X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
>
> *XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
>
> *XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções conforme artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021:

> *Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*
>
> *I - advertência;*
>
> *II - multa;*
>
> *III - impedimento de licitar e contratar;*
>
> *IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

8.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “I”, “II” e “VII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “II”, “III”, “X” e “VII”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva ao Contratado diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5. Poderá o Contratado, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do artigo 416, do Código Civil.

8.6. Também é aplicável o disposto na Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

8.7. As Instruções Normativas encontram-se disponíveis no endereço e l e t r ô n i c o https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos- normativos/tipo/instrucao-normativa.

8.8. Multa:

I - Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas acima nos incisos “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no inciso “III” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

V - Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “II” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco

décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

VI - Para a infração descrita acima no inciso “VII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

VII - Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “I” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução do objeto será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.3. MODO DE DISPUTA

9.3.1. Conforme disposto no §1º, do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 2021, para os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto o modo de disputa fechado será vedado.

9.3.2. Desta forma, o modo de disputa da licitação em planejamento será o ABERTO.

9.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25%, conforme orientação da CGCL.

9.4. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

9.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, **por meio eletrônico,** planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme os Anexos Planilha Proposta em Branco Licitantes elaborado pela Administração, anexo neste Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá ser comprovado os seguintes requisitos:

9.5.1. **Habilitação jurídica:**

9.5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

9.5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.5.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.5.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral

(SG) superiores a 1 (um):

9.5.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada.

9.5.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.3.9. O Licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico- financeira contidas nos itens acima.

9.5.3.10. No caso de Consórcio, estabelece-se um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

9.5.4. **Qualificação Técnica**

9.5.4.1. Conforme artigo 4º, da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 8 de março de 2022, os serviços de maior relevância técnica-financeira serão classificados em MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL **(aqueles que constituem o escopo da licitação, representado o "objeto final licitado" ou a "obra em sua totalidade", tal como "extensão total pavimentada") e MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA (aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto, e sejam tecnicamente pertinentes, limitados a, no máximo, 8 (oito) itens.).**

9.5.4.2. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL**

9.5.4.2.1. O licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 2022, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.4.2.2. A fim de comprovação da capacidade técnica-operacional do Licitante, deverão ser apresentados:

a) Registro / Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

b) Declaração formal emitida pelo licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "*in loco*" pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

c) Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, mediante o preenchimento do Quadro 02 do Anexo Quadros 01 a 04 comprovados mediante "atestado(s)" e/ou "certidão(ões)" e/ou "declaração(ões)", fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.5.4.2.3. O(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar a execução, a qualquer tempo, dos seguintes serviços:

HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL			
SERVIÇO	**EXTENSÃO TOTAL DO OBJETO**	**QUANTIDADE A SER COMPROVADA**	**ACEITA SOMATÓRIO DE ATESTADOS**

HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL			
O licitante deverá comprovar ter executado OBRA RODOVIÁRIA de "IMPLANTAÇÃO ou "CONSTRUÇÃO" ou "DUPLICAÇÃO COM RESTAURAÇÃO" contendo, no mínimo, a especificação a seguir:	640,00 m	320,00 m	NÃO*

*Observação: **Em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 2022, a vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Além disso, a apresentação de um único atestado para comprovação da capacidade para a realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público.**

No caso de <u>CONSÓRCIO</u>: É permitido o somatório de 1 (um) atestado por empresa construtora, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 2022.

9.5.4.2.4. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);

c) Localização da obra (ferrovia, rodovia, trecho, subtrecho, extensão); e

d) Serviços executados.

9.5.4.3. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA**

9.5.4.3.1. O licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 08 de março de 2022, por meio de “Atestado” e/ou “Certidão” e/ou “Declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DO LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA				
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	**UNID.**	**QUANTIDADE DE PROJETO**	**QUANTIDADE A SER COMPROVADA**	**ACEITA SOMATÓRIO DE ATESTADOS**
Execução de piso intertravado	m^2	5288,92	2640,00	NÃO*
Defensa maleável	m	872,94	436,00	NÃO*
Corpo de BTCC, moldado no local	m	66,00	33,00	NÃO*

*Observação: **Em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 2022, a vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos e, especificamente, a necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Além disso, a apresentação de um único atestado para comprovação da capacidade para a realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público.**

No caso de CONSÓRCIO: É permitido o somatório de 1 (um) atestado por empresa construtora, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I, da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4/2022.

NO CASO DE UMA ÚNICA CONSTRUTORA: **Não é permitido o somatório de atestados, quando vedado.**

9.5.4.3.2. As comprovações acima exigidas foram aplicada para os serviços que correspondem a um percentual superior a 4% (quatro por cento) dos orçamentos das obras, extraídos da Curva ABC, que foram considerados tecnicamente relevantes, em atendimento a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 2022.

9.5.5. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

9.5.5.1. A fim de comprovação da capacidade técnica-profissional do Licitante, deverão ser apresentados:

9.5.5.1.1. Indicação de Profissional(s) devidamente registrado(s) em Conselho de Classe, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços (ou similares) a seguir relacionados:

CAPACIDADE PROFISSIONAL
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS / SERVIÇOS EXECUTADOS
OBRA RODOVIÁRIA de “IMPLANTAÇÃO” ou "CONSTRUÇÃO" ou “DUPLICAÇÃO COM RESTAURAÇÃO”
Execução de piso intertravado
Defensa maleável
Corpo de BTCC, moldado no local

9.5.5.1.2. Deverá ser apresentada relação, mediante o preenchimento dos Quadros 01, 03 e 04 do Anexo Quadros 01 a 04. Os profissionais de nível superior deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”, caso contrário, o licitante deverá apresentar atestado do profissional para “compromissos futuro”. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado como Responsável Técnico.

9.5.5.1.3. Devem ser indicadas apenas as experiências nos serviços listados nos quais o técnico participou, sendo obrigatória à descrição dos elementos que identifiquem os serviços, suas datas de início e término, o nível da função, a sua descrição sucinta e a firma ou órgão em que atuou.

9.5.5.1.4. Para cada técnico, indicado na relação anterior, a título da experiência, deverá ser anexado atestado, certidão de acervo técnico e declaração comprovando, claramente, a execução dos respectivos serviços. Ressaltando que a certidão de acervo técnico deve

estar devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe do profissional.

9.5.5.1.5. O profissional apresentado pelo licitante na fase de habilitação deverá ser indicado como responsável técnico pelos serviços e deverá participar do serviço objeto da licitação sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada, mediante a anuência formalizada por parte da Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.5.1.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor referencial máximo foi estimado conforme descrito no item INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA deste Termo

de Referência.

10.1. VALOR REFERENCIAL TOTAL

10.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 4.182.817,69** (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), que teve como referência o mês-base de julho/2025, **sem desoneração,** conforme Anexo Volume 4 - (SEI nº 23798044).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação: Consta Indicação de Funcional Programática onde ocorrerão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17), conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2026/0109 (SEI nº 23615410).

11.3. As despesas para atender os serviços e a execução das obras estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393024 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

II - Unidade Gestora Responsável: Superintendência do DNIT no Estado do Ceará

III - Fonte de Recursos: 100 ou 111

IV - Programa de Trabalho: 26.782.3006.10L3.0023

V - Elemento de Despesa: Não se aplica.

VI - Plano Interno: Não se aplica.

11.4. **Código de serviço:** 833 – Serviço de Engenharia

11.5. **Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro:** Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17) constam informações de que a despesa prevista para o empreendimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 15.080/2024 - LDO/2025), conforme Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal 2026/0109 (SEI nº 23615416).

11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor resultante da prestação do serviço, conforme o Orçamento e Plano de Execução das Obras (aprovados por meio da Portaria de Aprovação dos Projetos), Critérios de Medição e Pagamento e Cronograma Físico-Financeiro do Anexo Planilha Proposta em Branco Licitantes.

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.13. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*As built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.16. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do escopo contratual.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes neste Termo de Referência e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

13.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos projetos e à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

13.3. O Contratado deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

13.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, com base na relação de preços propostos pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

13.5. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT, bem como meios de transporte adequados para a fiscalização das obras sobre a água, a qualquer tempo, pelo DNIT.

13.6. A empresa contratada deverá colocar e manter 2 (duas) placas indicativas do empreendimento de acordo com as instruções disponibilizadas no Manual de Placas de Obras do DNIT, que deverão ser afixadas em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços: no início e no final do segmento a ser construído, podendo a fiscalização solicitar o remanejamento destas em função do avanço das obras.

13.7. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do Contratado.

13.9. O Contratado deverá manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

13.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da não conformidade, da execução inadequada ou dos materiais empregados.

13.11. Os componentes da equipe técnica do Contratado não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo limitar-se a exercer atividades previstas no Edital e seu(s) anexo(s).

13.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 25 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e instruções em vigor.

13.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja descendente ou ascendente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

13.15. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.16. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2, do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

13.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no ambiente de trabalho ou no local dos serviços.

13.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao atendimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência contratual.

13.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

13.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Executivo disponibilizado.

13.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade observada a legislação.

13.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

13.29. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.30. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13.31. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

13.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

13.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme citado a seguir:

> *d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

13.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

13.36. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

13.37. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

13.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.39. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017:

> *a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar-se dos mesmos sem limitações;*
>
> *b) os direitos autorais das soluções do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato.*

13.40. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada ou pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional do licitante) por outro(s) que, na forma deste Termo de Referência, comprove(em), por meio de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir(em) capacitação técnica igual ou superior ao(s) substituído(s).

13.41. Possíveis alterações na composição de profissionais da equipe alocada para execução dos serviços poderão ocorrer mediante prévia solicitação pelo Contratado e aprovação formal do Setor competente do DNIT, ou ainda, quando solicitadas pelo Fiscal e/ou pela Coordenação Geral do contrato, em função de ineficiência ou da necessidade de dar maior celeridade à elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, detalhando todas as etapas de execução dos serviços, dentro da metodologia que será adotada pela empresa e dos prazos estabelecidos para sua conclusão, para análise e aprovação da fiscalização do DNIT.

13.42. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, EPI apropriado.

13.43. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. 6.496, de 1977 e 12.378, de 2010).

13.44. Manter os empregados sujeitos às normas internas determinadas pela Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DNIT, cabendo ao licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

13.45. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.46. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.47. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.48. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao contrato que será celebrado como o DNIT, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

13.49. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

13.50. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.51. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro Responsável Técnico, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados (com respectivas datas de início e conclusão), falhas nos serviços de terceiros, registro de ocorrências, acidentes e outros fatos relacionados, bem como os comunicados e consultas feitas à Fiscalização a situação das atividades em relação ao cronograma previsto, sempre em observância à Norma DNIT 097/2007 - PRO.

13.52. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.53. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19 de janeiro de 2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.53.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.53.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

13.53.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24 de dezembro de 2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

13.53.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.54. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

13.54.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.55. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.56. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.57. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.58. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.58.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.58.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 1, de 8 de março de 1990, e legislação correlata.

13.59. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.60. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.61. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.62. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI Nº 12.527, DE 2011

14.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO I - Planilha de Proposta em Branco Licitante (SEI nº 23798107);

15.2. ANEXO II - Quadros 01 a 04 - SEI nº23292927

15.3. ANEXO III - Portaria Publicação Nº 3995, de 03 de julho de 2025 (SEI nº 21625528), Nota Técnica nº 33 (Sei 23322328) e Portaria nº 7.054 de 17 de dezembro de 2025 (23345790) aprovando os projetos:

15.3.1. ANEXO VOL.1- Relatório de Projeto (SEI nº 23798001);

15.3.2. ANEXO VOL.2- Projeto de Execução (SEI nº 23603094);

15.3.3. ANEXO VOL.3- Memorial Descritivo (SEI nº 23601973);

15.3.4. ANEXO VOL.4- Orçamento (SEI nº 23798044);

15.3.5. ANEXO – Projeto Geométrico (SEI nº 23291711);

15.3.6. ANEXO - Projeto de Terraplenagem (SEI nº 23291746;

15.3.7. ANEXO - Projrto de Drenagem (SEI nº 23291787);

15.3.8. ANEXO - Projeto de Pavimentação (SEI nº 23291769);

15.3.9. ANEXO - Projeto de Sinalização (SEI nº 23291806);

15.4. ANEXO - Informação Técnica 130/2018/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI nº 23292772).

16. **RESPONSÁVEIS**

RESPONSÁVEIS	CARGO	E-MAIL	TELEFONE
Eudemberg Pinheiro da Silva	Coordenador de Engenharia	eudemberg.silva@dnit.gov.br	(85) 3270-3450
Maria do Céu Ramos Colares	Chefe do SEMAB/CE	mariadoceu.colares@dnit.gov.br	(85) 3270-3418
Ruy Emmanuel Silva de Azevedo	Analista de Infraestrutura de Transporte	ruy.azevedo@dnit.gov.br	(85) 3270-3418

17. **ASSINATURA**

17.1 Atesto que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação.

Fortaleza, CE, na data da assinatura eletrônica do documento.

Assinado eletronicamente
MARIA DO CÉU RAMOS COLARES
Analista de Infraestrututa de Transportes
Chefe do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente - SEMAB/DNIT/CE

Assinado eletronicamente
RUY EMMANUEL SILVA DE AZEVEDO
Analista de Infraestrututa de Transportes
Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente - SEMAB/DNIT/CE

Assinado eletronicamente
EUDEMBERG PINHEIRO DA SILVA
Coordenador de Engenharia

17.2 Aprovo este Termo de Referência para Licitação, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas.

Assinado eletronicamente
FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO
Superintendente Regional - SR/DNIT/CE

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Céu Ramos Colares Ferraira**, **Chefe do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente**, em 10/02/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eudemberg Pinheiro da Silva**, **Superintendente Regional no Estado do Ceará-Substituto(a)**, em 11/02/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23764113** e o código CRC **DAEA8DA8**.

Referência: Processo nº 50603.002449/2025-58 SEI nº 23764113

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO
Rodovia BR-116, Km 06
CEP 60.864-012
Fortaleza/CE |

Criado por mariadoceu.colares, versão 30 por mariadoceu.colares em 10/02/2026 15:18:45.